

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê somente uma entidade de classe neste caso o CFT.

III - DIREITO.

1.1.1.1. Conforme acima já destacado, consta no edital 5.5.4 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA "O responsável técnico da empresa deverá ser registrado no CFT em tal função".

Todavia o estabelecido não corresponde à Lei de Licitações pois bem sabemos que existem outras entidades capacitadas para essa atividade como C.A.U. (Conselho de arquitetura e urbanismo)e entre outras.

IV - PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital a entidade de classe mencionadas acima o "C.A.U." bem como as empresas tenham registro nas entidades de classe apresentando certidões e acervos técnicos (CAT) para comprovação dos serviços executados.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4°, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos Pede Deferimento.

São Bento do Sul, 22 de novembro de 2021.

Nome: Jackson Bezerra Montenegro Neto

CPF; 004.298.229-44

Cargo/Função: Sócio / Administrador.

26 114 370/0001-43

J2 MERCANTIL LTDA. M E

AC DEP. GENESIO TURECK ACESSO GESTE, 3827 COLONIAL - CEP 89288-675 SÃO BENTO DO SUL - SANTA CATARINA